



DECRETO Nº 0158/2022 – REPUBLICADO POR ERRO.

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação da política de acesso à informação no âmbito da Administração Pública Municipal.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI, Prefeito Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acesso à informação no âmbito da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), no âmbito dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Atalaia/PR, como sistema centralizado para o tratamento de pedidos de acesso à informação amparados pela Lei nº 12.527, de 2011.

§ 1º Entende-se por tratamento, para fins deste Decreto, o registro do pedido de acesso à informação, bem como o fornecimento da respectiva resposta, a interposição de recursos e o registro das respectivas decisões.

§ 2º Os pedidos de acesso à informação poderão ser recebidos por outros meios, desde que atendam os seguintes requisitos:

I – nome do requerente;

II – número de documento de identificação válido;

III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV – endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 2º A utilização do e-SIC é obrigatória para órgãos e entidades da administração direta do Município de Atalaia/PR.

Parágrafo Único: A obrigatoriedade do e-SIC não exclui a possibilidade de utilização, pelos órgãos e entidades, de outros sistemas para organizações dos fluxos internos de tratamento dos pedidos de acesso à informação.



Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I – promover a disponibilização, a gestão, a manutenção e a atualização do e-SIC; e

II – orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal quanto aos procedimentos referentes à utilização do e-SIC.

III – garantir o acesso à informação, resguardando, sob pena de responsabilização, nos termos do artigo 34 da Lei nº 12.527, de 2011:

- a) as informações pessoais relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
- b) as informações classificadas, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei nº 12.527, de 2011;
- c) as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do §1º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011; e
- d) as hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

IV – garantir que todos os pedidos de acesso à informação direcionados à Prefeitura, seus órgãos ou entidades, no ato de seu recebimento, sejam registrados no e-SIC, bem como as respectivas respostas, os recursos, as reclamações e as decisões;

V – disponibilizar acesso ao e-SIC em seus sítios eletrônicos;

VI – efetuar o cadastramento de seus Serviços de Informações ao Cidadão e mantê-lo atualizado;

VII – criar e administrar o perfil dos servidores cadastrados no e-SIC, responsabilizando-se por sua atualização;

VIII – manter os dados e informações relativos ao cumprimento da legislação de acesso à informação atualizados no e-SIC;

IX – seguir as orientações quanto aos procedimentos referentes à utilização do e-SIC.



Parágrafo Único: As informações fornecidas pelos órgãos e entidades são de sua responsabilidade exclusiva, não cabendo à Secretaria Municipal de Administração, como gestora do e-SIC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 26 de Agosto
de 2022.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal